

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 47 (120), sexta-feira, 28 de junho de 2002

criado, além de ser a responsável pela elaboração do projeto de decreto legislativo que será submetido ao Plenário, apresentando o nome ou nomes a serem aprovados pelos Srs. Vereadores desta Casa.

Desse modo, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/06/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Beto Custódio

Raul Cortez

PARECER 927/2002 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº57/01

Tendo a autoria do nobre Vereador William Woo, o projeto em análise dispõe sobre a permissão de contratação de até 4 (quatro) estagiários, sendo 2 (dois) estudantes do nível médio e 2 (dois) do nível superior, com idade entre 16 e 25 anos, para cada Subsecretaria Parlamentar.

Algumas das características da contratação são as seguintes: Duração do estágio: de 6 (seis) a 12 (doze) meses; remuneração: um salário mínimo mensal; carga horária de trabalho: 80 (oitenta) horas mensais; forma de contratação: indicação do Vereador titular de cada Subsecretaria.

Consta do processo os seguintes pareceres: Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade (fls. 4); Comissão de Administração Pública - contrário (fls. 6), tendo em vista já existir a Resolução 12/91 que permite a contratação de estagiários, regulamentada pelo Ato 758/02, da Mesa da Câmara.

Analisando a propositura exclusivamente pelo ângulo de seu mérito e do interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não vê empecilhos à aprovação da matéria pelos nobres Srs. Vereadores. Com efeito, o projeto se reveste de importância social em face das dificuldades que têm o jovem estudante de hoje de conseguirem um local onde possam experimentar, na prática, o que aprendem nas escolas de nível médio e nas faculdades de nossa cidade. Diante do crescente número de desempregados, a concorrência torna-se acirrada mesmo entre os profissionais já formados, tornando-se para o ainda estudante quase impossível obter uma colocação digna. O estágio serve, portanto, para municiar de experiência o estudante, mas também para que possam auferir alguma remuneração que colabore com o orçamento doméstico. Além disso, os gabinetes dos Srs. Vereadores desta Câmara poderão contar com o trabalho e o entusiasmo desses jovens estudantes, que serão importante fator de apoio ao trabalho parlamentar e nos gabinetes.

Estará esta Câmara abrindo mais uma porta para o jovem desta cidade, pois, ao lado da Comissão Extraordinária Permanente da Juventude,

recentemente criada nesta Casa, as vagas para estagiários que o projeto cria constituir-se-ão mais um canal de comunicação entre a juventude desta cidade e a sua Câmara de Vereadores. Desse modo, diante do interesse público inegável, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/06/02.

Gilberto Natalini - Presidente

Havanir Nimitz - Relatora

Celso Cardoso

Beto Custódio

Raul Cortez

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3
LEI 13.376 DE 21 DE JUNHO DE 2002
(Projeto de Lei 551/01)
(Vereador William Woo - PSDB)

Fica instituída no Município de São Paulo a “Semana da Conscientização Étnica pela Paz”, a ser comemorada, anualmente, na semana de 11 de setembro.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana da Conscientização Étnica pela Paz”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 11 de setembro.

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para a comemoração da Semana prevista no artigo 1º desta lei, o Poder Executivo enviará esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

RESOLUÇÃO 04 DE 26 DE JUNHO DE 2002
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 16/02)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a implantação da Reforma Administrativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A continuidade do processo de Reforma Administrativa da Câmara Municipal de São Paulo obedecerá as diretrizes gerais fixadas nesta resolução.

Art. 2º - Asseguradas as competências legais e regimentais da Mesa Diretora e de todos os órgãos da Câmara Municipal, ficam estabelecidos como princípios básicos norteadores da continuidade do processo de Reforma Administrativa:

I - a ampla discussão de todas as análises e relatórios apresentados por entidades contratadas para a prestação de serviços de consultoria técnica e de todas as propostas encaminhadas por vereadores, servidores e entidades da sociedade civil;

II - a participação dos servidores em todas as etapas de discussão, na conformidade das regras e procedimentos estabelecidos pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Como órgão consultivo da Mesa Diretora, fica criado o Conselho da Reforma Administrativa.

§ 1º - Além de outras atividades delegadas pela Mesa Diretora, ao Conselho de Reforma Administrativa competirá:

I - apreciar e debater todas as análises, relatórios e propostas relativos a mudanças estruturais, orgânicas e no próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal;

II - propor aos órgãos competentes iniciativas, projetos ou medidas que tenham por objetivo aperfeiçoar o processo de reforma administrativa.

§ 2º - O Conselho da Reforma Administrativa será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e será composto:

I - pelos membros da Mesa Diretora;

II - por um representante de cada bancada partidária com assento na atual legislatura;

III - pelo Diretor-Geral;

IV - por um representante da associação dos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 4º - A Mesa Diretora, ouvido o Conselho da Reforma Administrativa, tomará as providências necessárias para a formação de grupos de trabalho que, respeitado o disposto no artigo 2º desta resolução, elaborarão relatórios, minutas de atos, projetos de lei e de resoluções que tenham por objeto:

I - a definição da nova estrutura administrativa, na sua dimensão orgânica e funcional, da Câmara Municipal de São Paulo, com o estabelecimento das atividades que serão realizadas pela sua estrutura orgânica central, pelas Subsecretarias Parlamentares ou ainda as que poderão vir a ser terceirizadas;

II - a definição de um novo plano de carreiras, cargos e vencimentos, para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo que leve em conta:

a) a fixação de remuneração justa e adequada à legislação em vigor;

b) a existência de mecanismos de incentivos e de capacitação que propiciem o desenvolvimento profissional dos servidores e a efetiva avaliação do seu desempenho.

III - a definição de uma nova estrutura administrativa e de custeio para as Subsecretarias Parlamentares, na conformidade das diretrizes estabelecidas nas Resoluções nº 5/01 e 9/01 e do disposto nos artigos subseqüentes desta resolução;

IV - a definição de uma estrutura administrativa para o assessoramento das Comissões Permanentes e Temporárias, e em especial para as Comissões Parlamentares de Inquérito, na conformidade do estabelecido nesta resolução;

V - a criação das estruturas de liderança partidária, na conformidade do estabelecido nesta resolução;

VI - a definição de uma política administrativa a ser implementada de imediato acerca da frota de veículos da Câmara Municipal, considerando-se os custos hoje existentes e as alternativas que garantam a melhor operacionalização dos serviços e a economicidade;

VII - a redefinição da utilização do espaço físico do prédio da Câmara Municipal levando-se em conta:

a) a utilização racional dos espaços físicos existentes;

b) a implantação de novas unidades administrativas e a extinção de órgãos determinadas pelo processo de reforma administrativa;

c) a inadequação do mobiliário existente;

d) realização de obras de emergência tendo em vista situações de risco existentes em relação a pessoas, equipamentos e bens;

e) a preservação dos arquivos e do patrimônio mobiliário.

VIII - a elaboração do Plano Diretor de Informática da Câmara Municipal, consideradas as sugestões contidas no relatório da Fundação Getúlio Vargas (Anexo único - item 3.5), e outras eventualmente encaminhadas.

§ 1º - A partir da definição da nova estrutura administrativa na conformidade do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, a Mesa Diretora, ouvido o Conselho de Reforma Administrativa, procederá aos estudos necessários e tomará as medidas cabíveis para a fixação do quadro de lotação numérica dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - O quadro de lotação numérica geral será fixado por resolução de iniciativa da Mesa Diretora, considerado o estabelecido no quadro de lotação numérica específico de cada órgão.

§ 3º - O quadro de lotação numérica específico de cada órgão será estabelecido por Ato da Mesa, devendo suas eventuais alterações respeitar os limites estabelecidos no quadro de lotação numérica geral.

§ 4º - Comprovada a existência de um número maior de servidores do que o necessário para o desempenho das atividades do órgão, a Mesa Diretora, ouvido o Conselho de Reforma Administrativa, tomará as medidas necessárias para a correção das distorções existentes, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A Mesa Diretora tomará as medidas necessárias para a avaliação da regularidade e para o cumprimento da legalidade quanto ao pagamento dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º - Aos servidores não efetivos que estejam ocupando cargos de confiança e percebendo a gratificação de gabinete prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79, não se aplica a permanência referida no artigo 1º da Lei nº 10.442, de 04 de maio de 1988, e a sua percepção não integra as vantagens para os fins do disposto no artigo 33 da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo se aplica também aos servidores não efetivos nomeados em cargos de confiança vinculados às Subsecretarias Parlamentares e aos Gabinetes dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º - A Mesa Diretora tomará as medidas necessárias para o aprofundamento da análise jurídica acerca da efetiva validade das permanências até esta data admitidas nos termos das Resoluções nº 8/90 e nº 9/92, não implicando o disposto neste artigo em qualquer reconhecimento administrativo prévio da legalidade ou mesmo em convalidação das permanências efetivamente admitidas no período anterior ao início da sua vigência.

Art. 7º - Respeitadas as diretrizes e os limites estabelecidos nas Resoluções nº 5/01 e nº 9/01, atendidas as exigências da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ouvido o Conselho da Reforma Administrativa, a Mesa Diretora encaminhará ao Plenário da Câmara Municipal projeto propondo:

I - a criação da nova estrutura administrativa de cargos e de custeio das Subsecretarias Parlamentares;

II - a criação da nova estrutura administrativa e de cargos destinada ao assessoramento técnico das atividades realizadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias, e em especial pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - a criação da nova estrutura administrativa e de cargos da Mesa Diretora, respeitadas as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Resolução nº 9/01.

§ 1º - A entrada em vigor das estruturas referidas nos incisos do “caput” deste artigo se dará na mesma data, de modo a que não sejam comprometidas ou interrompidas quaisquer atividades de assessoramento atualmente realizadas pelas Subsecretarias Parlamentares em relação às Comissões Permanentes,

Temporárias ou de Inquérito.

§ 2º - A nova estrutura administrativa de cargos e de custeio das Subsecretarias Parlamentares terá como pressupostos:

I - a definição das Subsecretarias Parlamentares como unidades administrativas e de despesa, de acordo com o estabelecido no artigo 2º da Resolução nº 5/01 e nas diretrizes propostas no relatório final apresentado pela Fundação Getúlio Vargas (Anexo único - item 2.2.2);

II - a mobilidade funcional e do número de cargos de cada Subsecretaria Parlamentar, dentro dos limites estabelecidos, de modo a possibilitar a adequação da realidade administrativa à proposta de trabalho dos titulares daquelas unidades.

§ 3º - A entrada em vigor da estrutura referida no parágrafo antecedente se dará a partir de um processo de transição que assegurará:

I - a prévia criação das estruturas de lideranças partidárias, na conformidade do estabelecido no artigo 8º desta resolução;

II - o prévio estabelecimento de um Plano de Contas de Contabilidade da Câmara, de mecanismos básicos de informatização e de estruturação administrativa dos órgãos centrais, de modo a que se possibilite, em nível satisfatório e sem a interrupção de atividades, a operacionalização dos atos e procedimentos destinados à abertura de licitações, empenhos, aperfeiçoamento de contratações, pagamentos, e de controle da execução orçamentária e dos contratos originados da transformação das Subsecretarias Parlamentares em unidades administrativas e de custeio, na conformidade do estabelecido no inciso I do parágrafo antecedente;

III - a prévia definição do equacionamento jurídico acerca da questão da legalidade das permanências já reconhecidas aos servidores lotados nas Subsecretarias Parlamentares quanto à gratificação prevista no artigo 1º da Lei nº 10.442, de 04 de maio de 1988.

Art. 8º - A criação das estruturas de lideranças partidárias respeitará o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se dará por meio de projeto encaminhado pela Mesa Diretora, após análise do Conselho de Reforma Administrativa, de modo a assegurar:

I - a definição de uma estrutura administrativa básica a todas as bancadas partidárias que tenham assento na legislatura;

II - a definição de um número de cargos de assessoria estabelecido a partir de um critério de proporcionalidade adequado ao número de vereadores que integram cada bancada;

III - que os recursos necessários ao custeio desta estrutura provenham exclusivamente da redução dos custos de pessoal ainda remanescentes da meta estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 5/01.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para realização das etapas que integram a continuidade do processo de reforma administrativa:

I - até o dia 30 de setembro de 2002 para a edição dos atos de competência da Mesa Diretora e para o encaminhamento ao Plenário da Câmara Municipal dos projetos de lei e de resolução necessários à implementação do disposto nos incisos do “caput” do artigo 4º desta resolução, com exceção do disposto no seu inciso V;

II - até o dia 15 de agosto de 2002 para o encaminhamento ao Plenário da Câmara Municipal do projeto pertinente ao disposto no inciso V, do artigo 4º desta resolução;

III - até o dia 31 de julho para a efetivação das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 5º e no § 2º do artigo 6º desta resolução.

§ 1º - O projeto referido no inciso II do “caput” deste artigo terá como prazo final para sua aprovação em Plenário o dia 30 de setembro de 2002.

§ 2º - O prazo final estabelecido para o término do processo de reforma administrativa é o dia 31 de dezembro de 2002.

§ 3º - Os prazos estabelecidos no artigo 1º da Resolução nº 3, de 29 de maio de 2002, passam a ser o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de junho de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Convida os Senhores Vereadores e o público interessado a participar da Audiência Pública, que discutirá os seguintes projetos :

Matéria Tributária:

PLs 52/99, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que “Revoga o artigo 1º, da Lei n.º 9.273, de 10-06-81, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial para os imóveis das agremiações desportivas especificadas”;

PL 76/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que “Estabelece alíquota de 2% do ISS, para serviços de ensino e avaliação de conhecimento”;

PL 63/01, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção o Imposto Predial e Territorial Urbano, a aposentados, pensionistas e beneficiários de Renda Mensal Vitalícia”.

Matéria Orçamentária:

PL 61/02, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, revoga a Lei n.º 10.830, de 04 de janeiro de 1990”;

PL 47/01, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que “ Institui o Programa Gestão Participativa de Recursos da Escola Municipal”;

PL 53/01, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que “ Institui a Fundação Centro Cultural Professor Sérgio Buarque de Hollanda” e

PL 80/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que “ Dispõe sobre Normas de Execução Orçamentária.

DATA: 28 de junho de 2002 - às 12 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Viaduto Jacaré, 100, Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO DIRETOR

DATA: 02 DE JULHO DE 2002 HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Auditório Prestes Maia, 1º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacaré, 100

PL 290/02

- Executivo - 3ª Audiência Pública - Aprova Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 22695/02.

DESIGNANDO ROSELI SOBRAL, Bibliotecário Chefe de Subdivisão, padrão QPA-16-E, registro 11062, para substituir, a partir de 01 de julho de 2002, MARIA INÊS STUFF, Diretor Técnico de Departamento, padrão QPA-19-E, registro 10746, enquanto durar seu impedimento, por férias de 30 (trinta) dias. PORTARIA 22696/02.

DESIGNANDO PAULA BENTO CRISTOVÃO, Contador Chefe de Subdivisão, padrão QPA-16-C, registro 11044, para responder pelo expediente da Subdivisão de Patrimônio - Cont.4, enquanto durar o impedimento de SILVANA TRINDADE XAVIER, Contador Chefe de Subdivisão, padrão QPA-16-D, registro 11016, por 12 (doze) dias de férias, a partir de 1º de julho de 2002. PORTARIA 22697/02.

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, JOÃO CRISÓSTOMO DE ARAÚJO, 30º SSP, registro 25202. PORTARIA 22698/02.

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, MAXIMILIEN CHARLES ANDRÉ DIAS LAPORTE, 10º SSP, registro 25322. PORTARIA 22699/02.

NOMEANDO DURVAL DOMINGOS FILHO, para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 30ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 22700/02.

NOMEANDO MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 10ª SSP, (III-PP).

Proc. 738/02 - Memo 7º SSP nº 90/02

Autorizo, de acordo com os fundamentos legais constantes às fls.32 do referido processo.

Proc. 739/02 - Memo Gab. Pres nº 88/02

Autorizo, de acordo com os fundamentos legais constantes às fls.46 do referido processo.

ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA Luiz Affonso Oliveira Meira - Proc. 499/02.

À vista das informações prestadas nos presentes autos, bem como do quanto consubstanciado no Laudo Médico nº 055/2002, expedido pelo DESAT-Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura do Município de São Paulo, às fls.20, o qual atesta fazer o servidor LUIZ AFFONSO OLIVEIRA MEIRA, RF 10368/C.M., jus ao benefício solicitado, em caráter permanente, **AUTORIZO** a isenção ao Imposto de Renda, nos moldes da legislação em vigor, atinente à matéria.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

ADICIONAL E SEXTA-PARTE

Luiz Celso Ferreira das Neves - Proc. 3698/89 - Port. 1174/02. Deferido.

GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO LEGISLATIVO

Adriano Nunes Borges - Proc. 705/02.

117% da referência DAS-16, a partir de 16 de abril de 2001.

Deferido.

CERTIDÃO

Oswaldo Enéas Nantes Soares - Proc. 742/02.

Rubens Wagner Calvo - Proc. 747/02.

Deferidos. Providenciar as certidões requeridas, ficando à disposição dos interessados, no Departamento do Pessoal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 28 DE JUNHO - SEXTA-FEIRA

09:00 horas

Exposição - Obras da Artista Plástica Lourdes de Deus
Térreo - Hall
Vereador Augusto Campos

10:00 horas

Reunião - Comissão da Reforma Administrativa
1º andar - Auditório Dr. Oscar Pedrosa Horta
Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo

11:00 horas

Reunião Técnica - Comissão de Finanças e Orçamento
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Adriano Diogo

12:00 horas

Audiência Pública - Comissão de Finanças e Orçamento
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Adriano Diogo

13:00 horas

Reunião - Comissão Parlamentar de Inquérito para Apurar Responsabilidade por Irregularidades na Construção e Operação de Postos de Combustíveis Localizados no Âmbito do Município (RDP 08-0017/02)
1º andar - Plenário 1º de Maio
Vereador Jooji Hato

19:00 horas

Debate - Política Homossexual na Cidade de São Paulo
1º andar - Auditório Prestes Maia
Vereador Ítalo Cardoso

19:00 horas

Reunião - Conselho Político do Mandato do Vereador
8º andar - Sala Tiradentes
Vereador Beto Custódio

19:00 horas

Sessão Solene - Homenagem ao Centenário do Professor e Escritor Sérgio Buarque de Hollanda
8º andar - Salão Nobre Presidente João Brasil Vita
Vereador Carlos Giannazi